



LEI N.º 1093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

“Estabelece limites de valor para ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a partir desta data autorizado o município de Nova Xavantina a não promover o ajuizamento de débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal se depois de consolidados os resultados de cada exercício fiscal o valor resultar igual ou inferior a 20 (vinte) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina.

§ 1º - Não se aplica os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa por desobediência fiscal.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos num mesmo exercício, até a data da apuração.

§ 3º - No caso de reunião de inscrições ou tributos de um mesmo devedor, para fins do limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas por exercício fiscal.

Art. 2º A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da fazenda municipal.

Registro 300
Livro 011
Folha 035
Data 06.12.2004

Altair
Responsável



Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Tributação, responsável pela apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o art. 1º. desta lei

Parágrafo Único – Os débitos fiscais administrados pela Secretaria municipal de finanças – Divisão de Tributação para efeitos de totalização de acordo com artigo 1º desta lei, deverão ser agrupados da seguinte forma:

I – Por espécie de tributo, contribuição, respectivos acréscimos e multas;

II – Por exercício fiscal

Art. 4º O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, havendo necessidade poderá regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 5º Os procedimentos de ajuizamento de execuções fiscais que estejam em curso no âmbito da Procuradoria Geral e da Fazenda Municipal serão ajustados para atender ao disposto nesta lei, especialmente o contido no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 06 de dezembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal